

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº 008 / 2017

Processo nº 0419817

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CASABLANCA RENT A CAR LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, situada na AV. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, 835, ALTO DA EXPECTATIVA, SOBRAL – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo SR. JORGE VASCONCELOS TRINDADE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 910025002183, e do CPF nº 447.610.073-20, residente e domiciliado em Sobral - CE, na AV. RITA LEITE, Nº 1140, Bairro: RENATO PARENTE, e a CASABLANCA RENT A CAR LTDA, com sede na AV. ENGENHEIRO ALBERTO SÁ, Nº 1315, CEP: 60.175-395, FONE: (85) 3466-6006 / 98899-1000, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.977.401/0001-94, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo SR. ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 94002119259, e do CPF nº 630.632.713-49, residente e domiciliado em Fortaleza - CE), na RUA CORONEL JOSÉ AURÉLIO CÂMARA, Nº 703, BAIRRO: DUNAS, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do pregão Presencial nº 031/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 031/2017 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada, com intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/entidades do Município e atender às suas necessidades no período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 27.844,44 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro e quarenta centavos), referente ao item 02 conforme Termo de Referência anexo I do edital.

5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento advindo do objeto deste certame será proveniente dos recursos de cada secretaria e será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data do termo de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da aquisição, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada na Caixa Econômica Federal;

6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida,

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

6.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

6.6 Fica assegurado ao Órgão Competente o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.6.1. Débitos a que não tiver dado causa;

6.6.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 2402.04.122.0409.2.238.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12 meses definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 05% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

9.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.19.1.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 O prazo de entrega do(s) objeto(s) contratual solicitados no presente instrumento, conforme especificações, será de até 24 (vinte e quatro) horas para os item 1 do tópico 4 e até 72 (setenta e duas) horas para os demais, contados a partir do recebimento da solicitação realizada pelo Órgão competente;

10.1.2 Os veículos constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser entregues nos locais conforme descrito no anexo(s) do tópico 15, no horário das 08 às 12 horas e de 13 às 17 horas.

10.1.3 Todos veículos deverão entregues de tanque cheio pela CONTRATADA e serão devolvidos de tanque cheio pela CONTRATANTE.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até a 12 (doze) horas antes o item 1 do tópico 4 e até 36 (trinta e seis) horas antes para os demais itens, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2 Do Recebimento/;

10.2.1 Os serviços relativos ao presente TERMO DE REFERÊNCIA serão recebidos:

10.2.2 **Provisoriamente** – pelo servidor responsável pelo Setor de Transportes, para posterior comprovação da conformidade com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL;

10.2.3 **Definitivamente** – o recebimento definitivo se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal pelo servidor designado para recebimento, após a comprovação da conformidade, qualidade e quantidade do objeto com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL;

10.2.4 A administração da Secretaria Contratante, por meio do servidor indicado, poderá diligenciar no sentido de avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo reprová-los justificadamente em caso de desconformidade com as especificações constantes no objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;

10.3 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada sobre as irregularidades apontadas. Nesta hipótese, o(s) veículo(s) será(ão) rejeitado(s), devendo ser(em) substituído(s) no prazo máximo de 01 (um) dia, quando se realizarão novamente as verificações da conformidade com as especificações constantes no objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;

10.4 Caso a substituição não ocorra no prazo previsto, ou caso o novo veículo também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. COMPETE A CONTRATADA:

11.1.1. Retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;

11.1.2. Entregar os veículos em conformidade com a quantidade e especificação constante no presente TERMO DE REFERÊNCIA e na Nota de Empenho;

11.1.3. Entregar os veículos dentro do prazo estabelecido;

11.1.4 Os veículos indicados no tópico 4 deverão ter no máximo 20.000 (vinte mil) km rodados até o ato de entrega, exceto os itens 07, 08 e 09 do mesmo tópico.

11.1.5. Lançar na Nota Fiscal as especificações do veículo de modo idêntico àquele apresentado na proposta;

11.1.6. Entregar os veículos nas condições apresentadas pela proposta adjudicada, inclusive quanto aos prazos de entrega e quantidades previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL, dentro dos horários, no local designado;

11.1.7. Manter as condições de habilitação devidamente atualizadas para efeito de contratação e pagamento;

11.1.8. Substituir o veículo entregue que se encontre incompatível ou fora das especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (tópico 6.3) ou no EDITAL, no prazo estabelecido;

- 11.1.9. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes e/ou possuir seguro com cobertura total em todos os veículos; troca de pneus, troca de óleo, além dos serviços de borracharia;
- 11.1.10 Ocorrendo a necessidade de realização de manutenção corretiva de qualquer veículo locado, as Secretaria responsável comunicará o fato à Contratada, que providenciará os serviços de imediato, inclusive de reboque e substituição do veículo, enquanto perdurar a imobilização;
- 11.1.11 Providenciar socorro imediato ao veículo, inclusive reboque ao local do conserto em caso de pane e/ou avaria do veículo;
- 11.1.12 Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos;
- 11.1.13 Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros) e manual do proprietário;
- 11.1.14. Substituir de imediato por outro veículo com características compatíveis ou superiores, em caso de indisponibilidade do veículo por mais de 24 horas na execução dos serviços mencionados nos tópicos 8.1.9., 8.1.10 e 8.1.11;
- 11.1.15. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, o objeto a que está obrigada por força do presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, sem prévio consentimento por escrito ao Órgão Gerenciador;
- 11.1.16. Emitir Nota fiscal com o CNPJ constante da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. COMPETE A CONTRATANTE:

- 12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes aos veículos a serem adquiridos;
- 12.1.2. Indicar servidor para receber e atestar todos os veículos objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e/ou EDITAL, conforme item 6 do presente Termo;
- 12.1.3. Proceder aos pagamentos devidos à contratada;
- 12.1.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais constantes nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93;
- 12.1.5. Controlar a entrega dos veículos, verificando se os mesmos encontram-se nas quantidades e especificações conforme requisitado, fixando prazo para sua correção, atestando o seu recebimento;
- 12.1.6. Comunicar imediatamente à Contratada a necessidade de quaisquer reparos ou consertos nos veículos.
- 12.1.7 Poderá a contratante adotar e fazer a instalação de equipamentos de rastreamento de veículo nos mesmos, sem ônus para a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Agente Administrativo Sr. Sanmyo Barros de Albuquerque, MATRÍCULA de nº 20860, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual

até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

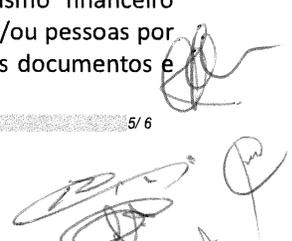
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e



registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – – DA RESCISÃO CONTRATUAL

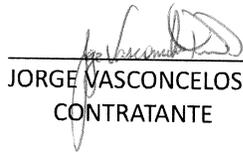
16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

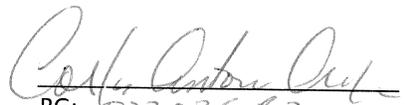
17.1. Fica eleito o foro do município de SOBRAL, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

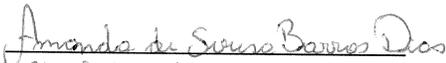
SOBRAL, 03, de agosto de 2017


JORGE VASCONCELOS TRINDADE
CONTRATANTE


ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:


RG: 533036-82
CPF: 223.902.513-15


RG: 8007806620-6
CPF: 046342293-74

Visto:

FAMILY CAMPOS TELES DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA – AMA
OAB/CE: 8.866

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170501342 - SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, o Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre; Irisneide Mourão Ribeiro, Digitador, contratado(a) através de aprovação no processo seletivo Nº 001/2017, no CPF 030.792.163-85, resolvem distratar o Contrato Nº 20170501342, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Sobral, 05 de junho de 2017. Signatários: Julio Cesar da Costa Alexandre – Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e Irisneide Mourão Ribeiro, Digitador.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170501621 - SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, o Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre; Pedro Henrique França de Souza, Orientador Social, contratado(a) através de aprovação no processo seletivo Nº 001/2017, no CPF 022.435.403-55, resolvem distratar o Contrato Nº 20170501621, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Sobral, 07 de junho de 2017. Signatários: Julio Cesar da Costa Alexandre – Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e Pedro Henrique França de Souza, Orientador Social.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170501628 - SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, o Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre; Valderlândia Teixeira Alves, Assistente Social, contratado(a) através de aprovação no processo seletivo Nº 001/2017, no CPF 310.780.363-49, resolvem distratar o Contrato Nº 20170501628, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Sobral, 30 de junho de 2017. Signatários: Julio Cesar da Costa Alexandre – Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e Valderlândia Teixeira Alves, Assistente Social.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170501401 - SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, o Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre; Priscila Oliveira Ponte, Psicóloga(a), contratado(a) através de aprovação no processo seletivo Nº 001/2017, no CPF 034.675.553-06, resolvem distratar o Contrato Nº 20170501401, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Sobral, 07 de julho de 2017. Signatários: Julio Cesar da Costa Alexandre – Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e Priscila Oliveira Ponte, Psicólogo(a).

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170501580 - SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, o Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre; Ivan de Azevedo Almeida, Orientador(a) Social, contratado(a) através de aprovação no processo seletivo Nº 001/2017, no CPF 010.365.293-04, resolvem distratar o Contrato Nº 20170501580, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Sobral, 30 de junho de 2017. Signatários: Julio Cesar da Costa Alexandre – Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e Ivan de Azevedo Almeida, Orientador(a) Social.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170501599 - SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, o Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre; Maria das Graças Alcantaras, Pedagogo(a), contratado(a) através de aprovação no processo seletivo Nº 001/2017, no CPF 025.450.693-37, resolvem distratar o Contrato Nº 20170501599, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Sobral, 15 de julho de 2017. Signatários: Julio Cesar da Costa Alexandre – Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e Maria das Graças Alcantaras, Pedagogo(a).

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170501414 - SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, o Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre; Juliana Maria Braga Dias Cavalcante, Psicólogo(a), contratado(a) através de aprovação no processo seletivo Nº 001/2017, no CPF 045.954.053-08, resolvem distratar o Contrato Nº 20170501414, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Sobral, 15 de julho de 2017. Signatários: Julio Cesar da Costa Alexandre – Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e Juliana Maria Braga Dias Cavalcante, Psicólogo(a).

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

Portaria nº 83/2017 – SESEC - Sobral (CE), 28 de julho de 2017. A SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de designação da comissão de execução do Curso de Formação Profissional para Guarda Civil Municipal: RESOLVE: Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Coordenação do Curso de Formação Profissional para Guarda Civil Municipal, do edital nº 03/2016 – SCS, publicado no Impresso Oficial do Município de Sobral nº 767 de 29 de junho de 2016, na qual irão cumprir as normativas legais do município. §1º A Comissão será formada por 05 (cinco) membros nomeados pela Secretaria da Segurança e Cidadania do Município, a seguir discriminados: I – José Domiciano da Costa, matrícula funcional nº 8841 (COORDENADOR); II – Jefferson dos Santos Jerônimo, matrícula funcional nº 0281 (MONITOR); III – Carlos Augusto Gomes Batista, matrícula funcional nº 0310 (MONITOR); IV – Fagner Alves Rodrigues, matrícula funcional nº 0737 (MONITOR); V – Joelma Maria Lima do Nascimento, matrícula funcional nº 0269 (APOIO). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se. SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 28 de julho de 2017. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Secretário da Segurança e Cidadania.

AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2017 – AMA - CONTRATANTE: AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE - AMA, CONTRATADA: Casablanca Rent a Car LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.977.401/0001.94, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Edital do Pregão Presencial nº 031/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666.1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Serviço de locação de veículos auto motores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada, com intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/entidades do Município e atender as suas necessidades VALOR GLOBAL: R\$ 27.844,44 (Vinte sete mil, oitocentos e quarenta e quatro mil reais e quarenta e quatro centavos) DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sanmyo Barros de Albuquerque. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura desse contrato, em 03 de agosto de 2017 e término em 03 de agosto de 2018. Sobral, 15 de agosto de 2017. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade – Contratante e Roberto Teixeira Oliveira Brasileiro - Contratado, Jamilly Campos Teles de Lima – Procuradora Jurídica da AMA.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 1822.2017, comunica o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017 - SECOMP, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA JOSÉ NILSON FERREIRA GOMES, NO BAIRRO DO JUNCO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, tendo como vencedora a empresa: V & M SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME com o valor global de R\$ 150.503,13 (Cento e cinquenta mil, quinhentos e três reais e treze centavos), adjudicado e homologado em 14 de agosto de 2017. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 15 de agosto de 2017. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

ERRATANº 15/2017 - No Extrato do Contrato nº 194/2017, publicado no Diário Oficial do Município Nº 100, de 07 de julho de 2017, à folha nº 05. Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2017 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, Sr. MARCOS MARTINS SANTOS. Leia-se: EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2017 – CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representada por seu Diretor Presidente o Sr. MARCOS MARTINS SANTOS. Sobral, 15 de agosto de 2017. Marcos Martins Santos - Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE.